ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009074-76.2025.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SAUL STEIL
AGRAVANTE: -------- (INVENTARIANTE)
AGRAVADO: --------

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. DECISÃO QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE VALORES RELATIVOS A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO *DE CUJUS* NA PARTILHA. RECURSO DO ESPÓLIO. ALEGAÇÃO DE QUE OS CONTRATOS DE MÚTUO FORAM QUITADOS PELAS MUTUÁRIAS – IRMÃ E SOBRINHA DO FALECIDO – ANTES DO ÓBITO. INSUBSISTÊNCIA. EXISTÊNCIA DOS EMPRÉSTIMOS RECONHECIDA PELO PRÓPRIO *DE CUJUS* EM DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA ENTREGUES À RECEITA FEDERAL. RETIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PROMOVIDAS PELOS HERDEIROS OU PELA INVENTARIANTE APÓS O ÓBITO DO AUTOR DA HERANÇA, COM A SUPRESSÃO E ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS EMPRÉSTIMOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO PREENCHIDA E ENTREGUE, EM VIDA, PELO *DE CUJUS* AO FISCO. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA ALEGADA QUITAÇÃO DOS MÚTUOS. CRÉDITOS QUE, PORTANTO, DEVEM SER RECONHECIDOS COMO EXISTENTES E INCLUÍDOS NA PARTILHA.
DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 22 de abril de 2025.

Documento eletrônico assinado por **SAUL STEIL, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **6086772v4** e do código CRC **b6fe2d28**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SAUL STEIL
Data e Hora: 25/04/2025, às 13:57:19